

LEI Nº 5.216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Villela Silva

Institui no município de Taubaté o Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura.

LEI DECLARADA INCONSTITUCIONAL EM 6 DE JUNHO DE 2018 NA ADI Nº 2017797-28.2018.8.26.0000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura que tem como princípios fundamentais:

I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;

II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;

III - a formação de uma sociedade leitora no Município;

IV - estimular a produção literária em Taubaté através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;

V - inclusão da Feira do Livro como evento do calendário oficial do Município;

VI - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Município;

VII - estimular a abertura de livrarias e postos de venda de livros;

VIII - estimular a produção e circulação do livro no Município;

IX - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias;

X - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a divulgação do livro;

XI - promover a Semana do Livro de 18 a 24 de abril, que deverá ser comemorada em todas as bibliotecas e escolas do Município;

XII - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

Art. 2º O objetivo principal da política implantada por meio do Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população taubateana.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura tem como objetivos específicos:

I - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura e do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);

II - ampliar e qualificar a Feira do Livro Municipal prevendo dotação orçamentária para a sua realização;

III - destinar às Bibliotecas Públicas Municipais dotações orçamentárias para manutenção e compra de acervo;

IV - instituir o Prêmio Taubaté de Literatura, que terá edição anual para promoção da literatura, cuja premiação ocorrerá durante a Feira do Livro conforme edital específico;

V - deverão ser realizadas ações que mobilizem a comunidade para participarem da difusão do livro, da constante qualificação, ampliação e modernização dos acervos dos espaços de leitura;

VI - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

VII - implantar novas bibliotecas e qualificar as existentes;

VIII - expandir o número de salas de leitura e ambientes diversificados voltados à leitura;

IX - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;

X - incentivar a criação de redes de leitura e escrita;

XI - incentivar a produção literária, autoral e editorial;

XII - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;

XIII - identificar e cadastrar continuamente os pontos de venda de livros existentes no Município como livreiros, distribuidoras e editoras.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela aplicação do Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura deverão:

I - ampliar, modernizar e qualificar as bibliotecas públicas, ou de escolares e as salas de leitura;

II - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;

III - criar o sistema municipal de integração e informação das bibliotecas de uso público, bibliografias e do mercado editorial;

IV - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;

V - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura;

VI - garantir de maneira permanente a aquisição e manutenção dos acervos;

VII - constituir um Conselho Gestor formado por membros do Governo e da Sociedade Civil, prevendo conferências anuais para avaliação da aplicação do Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura, que poderá proceder a alterações em suas metas, caso necessário.

Parágrafo único. As Bibliotecas Públicas Municipais devem apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, anualmente, um plano de gestão e sustentabilidade.

Art. 5º Para o favorecimento da criação de novos espaços de leitura, a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação e os Conselhos afins, devem:

I - fomentar os espaços de leitura existentes no Município;

II - criar e apoiar salas de leitura e bibliotecas itinerantes;

III - incentivar as atividades de leituras em Hospitais, Postos de Saúde, Centros de Saúde, Asilos, Rodoviárias, Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), Centros Sociais Urbanos (CSU), Ruas, Parques, Praças e Jardins, Museus, Locais de Trabalho, entre outros.

Art. 6º Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

I - garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as porcentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;

II - ampliar a assinatura de jornais, de revistas e livros especializados nas áreas de educação e cultura das Bibliotecas Públicas Municipais;

III - estimular campanhas de doações de livros;

IV - estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

V - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

Art. 7º O Programa Municipal de Fomento ao Livro, Leitura e Literatura observa, ainda:

I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art. 47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III - a ampliação dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

IV - a qualificação profissional, com o estabelecimento de planos de formação continuada de educadores, bibliotecários, auxiliares de bibliotecas, professores de bibliotecas e mediadores de leitura;

V - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

VI - os meios de educação à distância na formação de mediadores de leitura;

VII - o incentivo à capacitação de servidores de bibliotecas e salas de leitura no sistema braille e na Língua Brasileira de Sinais;

VIII - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

IX - a permanente atualização do cadastro e do mapeamento das bibliotecas e espaços de leitura de uso público e sua disponibilização à população em geral;

X - a consolidação de uma rede de leitura e escrita em Taubaté e promoção anual de um seminário sobre políticas públicas de leitura;

XI - o incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 14 de outubro de 2016.

Vereador Rodrigo Luis Silva
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1.041,
do dia 18 de outubro de 2016.**